



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 60/CNE/XV

No dia nove de maio de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número sessenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para colocar à discussão o procedimento a adotar para o recrutamento de um assistente técnico para o lugar a deixar vago pela trabalhadora Susana Simões, na Secretaria, no próximo dia 1 de junho. A Comissão debateu as diversas opções de recrutamento, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Regimento, e, tratando-se de procedimento dirigido a trabalhadores com vínculo permanente à administração pública normalmente prosseguido por livre escolha da administração, relativamente ao qual aquela norma do Regimento obriga a que, em tais casos, se convidem, pelo menos, três trabalhadores, entendeu afastar o procedimento habitual de anúncio público dirigido à totalidade do universo de trabalhadores das administrações central, regional e local, bem assim outras formas de anúncio que não garantissem atingir a totalidade daquele universo, dado o caráter de extrema urgência de que se reveste e deliberou, por maioria com o voto contra do Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva e as abstenções dos Senhores Drs. Francisco José Martins e Carla Luís, convidar os candidatos que chegaram à fase da entrevista no âmbito dos recrutamentos promovidos recentemente para a mesma carreira (assistente técnico) a apresentar curricula vitae atualizado. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva apresentou a seguinte declaração de voto: -



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Nesta deliberação está em causa a opção entre dois modelos de recrutamento distintos: recrutamento por convite a um número restrito de pessoas ou recrutamento com base num procedimento aberto, transparente, baseado no mérito e com garantias de igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os potenciais interessados. Lembre-se que o posto de trabalho a preencher oferece condições significativamente mais favoráveis que aquelas de que os trabalhadores em iguais circunstâncias beneficiam na generalidade dos serviços da Administração Pública. Votei contra pelas seguintes razões.

Em primeiro lugar, afigura-se-me que o recrutamento de trabalhadores para a CNE deve realizar-se com base em procedimentos abertos, transparentes, baseados no mérito e com garantias de igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os potenciais interessados. Note-se, aliás, que mutatis mutandis a prossecução daqueles valores no domínio eleitoral justifica, em grande medida, a razão de existir desta Comissão.

Em segundo lugar, entendo que recorrer a uma base de recrutamento tão reduzida como a que consta da deliberação limita significativamente a qualidade provável dos candidatos, o que representa um prejuízo potencial para a CNE.

Por último importa notar que, em meu entender, a urgência que fundamentou a opção pelo recurso ao procedimento de recrutamento por convite não procede, pois seria possível realizar um procedimento aberto, transparente e com igualdade de oportunidades em tempo útil. Para o efeito poderia ser necessário ajustar os trâmites do procedimento de forma a torna-lo célere, mas tal é claramente preferível a seguir-se a via deliberada.» -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração: -----

«No período antes da ordem do dia, foi apresentada uma situação de necessidade urgente de substituição de trabalhadora, assistente administrativa, que irá sair no final de Maio corrente.

A final, e após discussão exaustiva do procedimento a adoptar, no que concerne ao processo de admissão de nova colaboradora, foi aprovada uma metodologia susceptível de responder à urgência manifestada, inclusive, devido à informação prestada pela designada Coordenadora dos Serviços, que considerou tal situação como susceptível de levar à rotura do funcionamento dos serviços.

Em qualquer processo de admissão de recursos humanos, sempre defendi, pelo menos, o princípio de respeito pela transparência e seriedade na escolha dos novos trabalhadores,